



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
CONTRATO Nº 088/2022

**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, 0 KM,
TIPO MICRO ÔNIBUS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 30.314.561/0006-30, localizada na Rua Gildo Schiavo, nº 110, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Caxias do Sul/RS, Cep 95.058-510, representada neste ato pelo seu diretor Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF sob nº 377.402.700-59 e RG nº 6038061328 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 066/2022 na Modalidade Pregão Presencial Nº 022/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 066/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, o qual está vinculado este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

a) Um Veículo Micro Ônibus Zero (0) Km, MARCA/MODELO Ciferal Volare Fly 9 W9C, Ano de Fabricação Modelo 2022/2022, com todas as demais especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 022/2022 que originou o presente contrato. Quadro descrição:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 UN	Veículo novo, 0 km, tipo Micro-Ônibus, ano/modelo 2022/2022 ou 2022/2023 ou 2023/2023. Especificações mínimas exigidas: capacidade mínima para 33 lugares + auxiliar e motorista Motor diesel Cummins ISF 3.8 Euro V; Turbo aftercooler; 04 cilindros em linha; Potência 162 CV; PBT de 9.200kg; Sistema de combustão injeção eletrônica; Com 5 marchas à frente e 1 marcha à ré;	CIFERAL/ VOLARE FLY 9 W9C	R\$ 505.000,00	R\$ 505.000,00

	<p>Sistema de embreagem tipo monodisco a seco com acionamento servo assistido; Freio pneumático com ABS; Tacógrafo digital eletrônico; Direção hidráulica; Rodado duplo na traseira e comprimento de 9.040mm; Distância entre eixos de 4.800mm; Largura 2.260mm; Altura interna 2.260mm; Equipado com ar condicionado; Poltrona do motorista com amortecimento pneumático; Corredor centralizado; Câmera de ré; Faixa escolar; Porta na lateral dianteira direita tipo pontográfica com sistema de door brake; Janela de vidros móveis; Vidros fumê; Cortinas; Porta pacotes com iluminação e duto de ar condicionado; Poltrona dos passageiros 2 x 2 com encosto alto reclinável e com cinto de segurança; Revestimento das poltronas em curvin; Descansa braços laterais e central; Parede de separação; Calefação; Rádio AM/FM com USB; Tomada 12v no painel; Sirene de marcha ré; Saídas de emergência no teto e laterais; Pneus 215/75R 17,5 macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; Chave de rodas; Triângulo; Extintor de incêndio; Pneu estepe montado completo; Garantia mínima de 02 (dois) anos (trem de força) e demais equipamentos obrigatórios por lei.</p>			
VALOR TOTAL R\$ 505.000,00				

1.2 O veículo Micro Ônibus adquirido deverá estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preços, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não será aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.3 As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da **CONTRATADA**, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

a) O veículo Micro Ônibus, objeto desta licitação, deverá possuir garantias contra vícios ou defeitos de fabricação, garantia mínima de 02 (dois) anos (trem de força) e demais equipamentos obrigatórios por lei. **Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição do veículo Micro Ônibus o valor total de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 066/2022 na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado em parcela única em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega do veículo.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 066/2022 na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto Atividade: 2400 Manutenção Secretária Municipal de Educação

Elemento: 4490.52.48.00.00 Veículos Diversos

RV: 20 MDE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de entrega do veículo Micro Ônibus - objeto deste Contrato será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.

4.2 O veículo Micro Ônibus deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Recreio nº233, no Município de Alto Alegre, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.



4.3 O CONTRATANTE, no ato da entrega do veículo, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.4 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.1, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da Licitação Nº 066/2022 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1 O veículo Micro Ônibus, objeto desta licitação, deverá possuir garantias contra vícios ou defeitos de fabricação, garantia mínima de 02 (dois) anos (trem de força) e demais equipamentos obrigatórios por lei. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

5.2 Durante o prazo de garantia dos serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

5.4 O veículo Micro Ônibus objeto do contrato deverá ser entregue no Município de Alto Alegre/RS, com todos os equipamentos e acessórios exigido pelo Código Brasileiro de Transito e demais normas que regem a material, como estepe, triângulo, chaves de rodas, macaco, extintor, de incêndio, dentre outros.

5.5 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do veículo Micro Ônibus nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o veículo Micro Ônibus objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 da **CONTRATADA**:

- a) entregar o veículo Micro Ônibus na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 066/2022, na Modalidade de Pregão Presencial nº 022/2022, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. Claudete Morgan, ou a quem esta determinar por escrito.

11.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.5 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 30 de Novembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDNEI VARGAS DA SILVA
CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

